RESOLUÇÃO N. 273/2018/TCE-RO

Dispõe sobre requerimento e emissão de certidões no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas no art. 3º da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade, transparência e garantir o direito ao acesso à informação, conforme preconizam os arts. 5º, XXXIII e 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os valores estabelecidos no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas 2016/2020, especialmente no que tange ao fomento da transparência, assegurando, com isso, o respeito a visibilidade e comunicabilidade dos atos realizados;

CONSIDERANDO a exigência de sistematizar e dar tratamento uniforme à emissão de certidão no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de modo a viabilizar o exercício da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências pertinentes ao aperfeiçoamento dos procedimentos empregados para o requerimento e emissão de certidões;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O requerimento e a emissão de certidão no âmbito do Tribunal de Contas observarão o disposto nesta Resolução e sua confecção será de responsabilidade da Secretaria de Processamento e Julgamento.

~~**Art. 2º** O requerimento e a emissão da certidão serão de forma física ou eletrônica.~~ (Revogado pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

~~§ 1° O requerimento físico será feito mediante protocolo no Departamento de Documentação e Protocolo – DDP.~~ (Revogado pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

~~§ 2º O requerimento eletrônico será realizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço www.tce.ro.gov.br.~~ (Revogado pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

Art. 2° O requerimento e a emissão de certidão serão de forma eletrônica. (Redação dada pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

Parágrafo único. O requerimento será realizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço www.tcero.tc.br (Redação dada pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, considera-se interessado toda e qualquer pessoa física ou jurídica que solicitar a certidão para obter informações e/ou esclarecimentos sobre sua situação pessoal.

§ 1º Mediante justificativa ou autorização escrita do interessado, terceiros poderão solicitar e retirar certidões.

§ 2º Inexistindo autorização ou justificativa, o pedido será recebido e tratado como solicitação de acesso a informações para esclarecimento de interesse particular, coletivo ou geral, e encaminhado ao Presidente do Tribunal para análise e deliberação acerca de sua emissão.

~~**Art. 4º** Para fins desta Resolução, considera-se certidão o ato administrativo declaratório que visa atestar fatos existentes nos processos desta Corte, constante no conjunto de dados dos sistemas, podendo ser negativa, positiva ou positiva com efeito de negativa~~. (Revogado pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

~~§1º A certidão será negativa ou "Nada Consta":~~ (Revogado pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

~~I – quando houver ausência de contas julgadas irregulares ou parecer prévio recomendando a rejeição das contas anuais nos últimos 8 (oito) anos, de responsabilidade do requerente; e~~ (Revogado pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

~~II – quando não houver imputação de débito e/ou multa ao requerente.~~ (Revogado pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

~~§2º A certidão será positiva:~~ (Revogado pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

~~I – quando houver, após o trânsito em julgado, cadastro de informações em nome do requerente de contas julgadas irregulares ou parecer prévio recomendando a rejeição das contas anuais que não tenha ultrapassado 8 (oito) anos;~~ (Revogado pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

~~II – quando houver, após o trânsito em julgado, cadastro de informações de imputação de débito e/ou multa não quitados em nome do requerente; e~~ (Revogado pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

~~III – quando houver parcelamento junto ao Tribunal ou à Fazenda Pública Estadual com parcelas em atraso.~~ (Revogado pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

~~§3º A certidão será positiva com efeito de negativa:~~ (Revogado pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

~~I – quando houver contas julgadas irregulares, de responsabilidade do requerente, suspensa em razão de medida judicial;~~ (Revogado pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

~~II – quando houver imputações de débito e/ou multa ao requerente, com a exigibilidade suspensa em razão de medida judicial; e~~ (Revogado pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

~~III – quando houver parcelamento ativo do débito e/ou multa, sem parcelas em atraso, realizado pelo requerente no âmbito do Tribunal ou das Procuradorias Municipais/Estadual.~~ (Revogado pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se certidão o ato administrativo declaratório que visa atestar fatos existentes nos processos desta Corte, constante do conjunto de dados dos sistemas, podendo ser: (Redação dada pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

~~I – Certidão de Pessoa Física para fins eleitorais; (Redação dada pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)~~ (Revogado pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

I - Certidão de parecer desfavorável ou julgamento irregular;" (Redação dada pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

II – Certidão de Pessoa Física de pendência de débito e/ou multa; e (Redação dada pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

III – Certidão de pessoa jurídica. (Redação dada pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

Art. 5º A certidão deverá conter o Título "CERTIDÃO" seguido da denominação "POSITIVA", "NEGATIVA" ou "POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA", conforme o caso, e em relação à pessoa a respeito da qual se certifica:

I – os fins que a especificam;

II – os dispositivos legais fundamentais;

III – a identificação completa do órgão ou entidade solicitante ou do interessado, conforme o caso;

IV – a descrição da restrição, quando positiva, contendo informações de:

a) inadimplência no pagamento de multas e débitos;

b) decisões que resultaram no julgamento pela irregularidade das contas ou na emissão de parecer prévio contrário à aprovação das respectivas contas anuais; e

c) suspensão de decisão pelo Tribunal de Contas, pelo Poder Judiciário, pela interposição de recurso ou por qualquer outro motivo previsto em lei.

V – a data e hora da emissão da certidão;

VI – o código de controle para autenticação e validação da certidão; e

VII – a assinatura eletrônica do Secretário de Processamento e Julgamento.

Parágrafo único. Poderão constar da certidão outras informações extraídas do banco de dados do Tribunal, se consideradas relevantes.

CAPÍTULO II

DA CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Art. 6º Para fins do disposto nesta Resolução, a pessoa física poderá solicitar certidão para as seguintes finalidades:

I - assumir cargo público em comissão no Estado de Rondônia e seus Municípios, nos termos do artigo 256 da Constituição Estadual;

II - assumir cargo público em caráter efetivo no Estado de Rondônia, conforme descrito no artigo 17, § 5º, da Lei Complementar n. 68/92;

III – solicitar aposentadoria junto ao Estado de Rondônia, conforme preconiza o Decreto n. 19.454, de 15.1.2015; e

~~IV – assumir cargos eletivos, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar n. 64/90;~~ (Revogado pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

IV - obter informações sobre registro no TCE-RO de contas julgadas irregulares ou pareceres prévios contrários à aprovação. (Redação dada pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

~~**Parágrafo único**. As finalidades mencionadas neste artigo são meramente exemplificativas, não havendo impedimento para emissão de certidões que não sejam as descritas anteriormente.~~ (Revogado pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

§ 1° As finalidades mencionadas neste artigo são meramente exemplificativas, não havendo impedimento para emissão de certidões que não sejam as descritas anteriormente. (Redação dada pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

§ 2° A certidão mencionada no item IV do caput deste artigo possui caráter meramente informativo acerca de contas julgadas irregulares e/ou parecer prévio contrários à aprovação, não caracterizando declaração de inelegibilidade." (Incluído pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

~~**Art. 6º-A**. Para as finalidades dispostas nos incisos I, II e III do art. 6º, serão emitidas Certidões de Pendência de débito e/ou multa, e para a finalidade disposta no inciso IV do art. 6º será emitida certidão para fins eleitorais. (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)~~ (Revogado pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

Art. 6°-A. Para as finalidades dispostas nos incisos I, II e III do art. 6° serão emitidas Certidões de Pendência de débito e/ou multa, e para a finalidade disposta no inciso IV do art. 6° será emitida Certidão de Parecer Desfavorável ou Julgamento Irregular. (Redação dada pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

§1º A Certidão de pendência de débito e/ou multa poderá ser:

I – Negativa ou "nada consta", quando não houver imputação de débito e/ou multa ao requerente; (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

II – Positiva, quando houver: (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

a) após o trânsito em julgado, cadastro de informações de imputação de débito e/ou multa não quitados em nome do requerente; e/ou (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

b) existência de parcelamento junto ao Tribunal ou à Fazenda Pública Estadual com parcelas em atraso. (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

III – Positiva com efeito de negativa, quando houver: (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

a) existência de imputações de débito e/ou multa ao requerente, com a exigibilidade suspensa em razão de medida judicial e/ou do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

b) quando houver parcelamento ativo do débito e/ou multa, sem parcelas em atraso, realizado pelo requerente no âmbito do Tribunal ou das Procuradorias Municipais/Estadual. (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

~~§2º A certidão para fins eleitorais poderá ser: (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)~~ (Revogado pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

~~I – Negativa, quando houver ausência de contas julgadas irregulares ou parecer prévio recomendando a rejeição das contas anuais nos últimos 8 (oito) anos, de responsabilidade do requerente; (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)~~ (Revogado pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

~~II – Positiva, quando houver, após o trânsito em julgado, cadastro de informações em nome do requerente de contas julgadas irregulares ou parecer prévio recomendando a rejeição das contas anuais que não tenham ultrapassado 8 (oito) anos; e (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)~~ (Revogado pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

~~III – Positiva com efeito de negativa, quando houver existência de contas julgadas irregulares, de responsabilidade do requerente, suspensa em razão de medida judicial e/ou do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)~~ (Revogado pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

§2° - A Certidão de Parecer Desfavorável ou Julgamento Irregular poderá ser: (Redação dada pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

I - Negativa, quando houver ausência de contas julgadas irregulares ou parecer prévio recomendando a rejeição das contas anuais nos últimos 8 (oito) anos, de responsabilidade do requerente; (Redação dada pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

II - Positiva, quando houver, após o trânsito em julgado, cadastro de informações em nome do requerente de contas julgadas irregulares ou parecer prévio recomendando a rejeição das contas anuais que não tenham ultrapassado 8 (oito) anos; (Redação dada pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

III - Positiva com efeito de negativa, quando houver existência de contas julgadas irregulares ou parecer prévio recomendando a rejeição das contas anuais, de responsabilidade do requerente, suspensa em razão de medida judicial e/ou do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (Redação dada pela Resolução n. 373/2022/TCE-RO)

Art. 7º É requisito de admissibilidade para o atendimento da solicitação de certidão o cadastro da pessoa física, que deverá ocorrer no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com o preenchimento das seguintes informações:

I - CPF;

II - Nome completo;

III - Filiação (nome da mãe);

IV - Declarar se ocupou cargo público e, em caso positivo, especificá-lo;

V - E-mail (válido, pessoal e intransferível);

VI - Endereço completo; e

VII - Telefone.

Art. 8º A certidão negativa de pessoa física, após o cadastramento pelo interessado, será emitida automaticamente no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (www.tce.ro.gov.br).

Parágrafo único. A certidão automática terá o mesmo efeito da emitida pela Secretaria de Processamento e Julgamento e atenderá à finalidade exigida nas admissões em concurso público ou em emprego privado e é de validade geral, não podendo ser recusada, conforme norma constitucional.

Art. 9º Identificada restrição em nome do interessado ou outra situação que impeça a emissão automática da certidão, este deverá fazer a solicitação no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, preencher o cadastro, informar e-mail válido, pessoal e intransferível, e anexar cópia do RG e CPF.

Art. 10 A certidão positiva ou positiva com efeito de negativa será enviada para o e-mail cadastrado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da solicitação, ressalvados os casos em que exista certidão ainda válida ou que a emissão e disponibilização dependam de informações ou documentos a serem apresentados pelo solicitante, ocasião em que o prazo começará a contar do fim da validade da certidão anterior ou da entrega da documentação.

Parágrafo único. Se a entrega da certidão positiva ou positiva com efeito de negativa for realizada pessoalmente, será feita mediante recibo na segunda via pelo interessado ou pelo terceiro devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

DA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Art. 11 A pessoa jurídica poderá solicitar certidão, devendo, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, preencher o cadastro, informar e-mail válido, pessoal e intransferível, e anexar os seguintes documentos:

I - cópia do RG e CPF do Presidente, ou equivalente, da entidade/associação;

II - ata de posse da atual diretoria da entidade/associação; e

III - CNPJ da entidade/associação (emitido no sítio da Receita Federal do Brasil);

Art. 11-A. Às pessoas jurídicas poderão ser emitidas as seguintes certidões: (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

I – Negativa ou "nada consta", quando não houver imputação de débito e/ou multa ao requerente e quando houver ausência de contas julgadas irregulares ou parecer prévio recomendando a rejeição das contas anuais nos últimos 8 (oito) anos, de responsabilidade do requerente; (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

II – Positiva, quando houver: (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

a) após o trânsito em julgado, cadastro de informações de imputação de débito e/ou multa não quitados em nome do requerente; (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

b) existência de parcelamento junto ao Tribunal ou à Fazenda Pública Estadual com parcelas em atraso; ou (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

c) após o trânsito em julgado, cadastro de informações em nome do requerente de contas julgadas irregulares ou parecer prévio recomendando a rejeição das contas anuais que não tenham ultrapassado 8 (oito) anos. (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

III – Positiva com efeito de negativa, quando houver: (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

a) existência de imputações de débito e/ou multa ao requerente, com a exigibilidade suspensa em razão de medida judicial; (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

b) parcelamento ativo do débito e/ou multa, sem parcelas em atraso, realizado pelo requerente no âmbito do Tribunal ou das Procuradorias Municipais/Estadual; e (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

c) quando houver existência de contas julgadas irregulares, de responsabilidade do requerente, suspensa em razão de medida judicial. (Incluído pela Resolução n. 300/2019/TCE-RO)

Art. 12 As certidões requeridas por pessoa jurídica deverão ser emitidas e encaminhadas eletronicamente para o e-mail cadastrado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da solicitação, ressalvados os casos em que exista certidão ainda válida ou que a emissão e disponibilização dependam de informações ou documentos a serem apresentados pelo solicitante, ocasião em que o prazo começará a contar do fim da validade da certidão anterior ou da entrega da documentação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 A autenticidade das certidões deverá ser confirmada pela internet, no portal do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br).

Art. 14 A solicitação de certidão poderá ser indeferida quando se tratar de matéria cujo sigilo seja considerado pelo Tribunal como imprescindível à segurança da sociedade, do Estado e de investigações, devendo o requerente ser informado sobre a impossibilidade de atendimento.

Art. 15 A certidão será isenta de custas e terá validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 17 Revoga-se a Resolução Normativa n. 002/94/TCE-RO.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação oficial.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2018.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente